

**Lei nº 1.090/2021**

Meruoca/CE, 12 de abril de 2021.

*Institui no Município de Meruoca o feriado do dia  
Municipal do Evangélico.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA, JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Meruoca/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

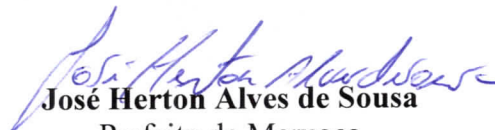
**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Meruoca, o Dia do Evangélico, a ser comemorado todos os anos na 1ª segunda-feira do mês de junho.

**Art. 2º** - O dia Municipal do Evangélico será considerado feriado religioso, de observância obrigatória para repartições pública, indústrias e comércio, no Município de Meruoca.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Meruoca colocará este dia no calendário Municipal, divulgando na Mídia escrita, falada e televisada, ao reconhecimento de tal credo religioso.

**Art. 4º** - Que se apõem Eventos que promovam a data, na semana do dia dos evangélicos, com palestras, seminários, cursos, etc. com intuito de valorizar reconhecer o notório trabalho social feito por evangélicos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**José Herton Alves de Sousa**  
Prefeito de Meruoca